



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – PARECER VETO A**  
**EMENDA ADITIVA Nº 01 / 2020**

**Parecer ao VETO do Executivo à Emenda Aditiva nº 01/2020, que foi acrescentada pela Câmara de Vereadores ao Projeto de Lei nº 011 / 2020, do Poder Executivo, que “Altera o §2º do artigo 1º, da Lei 834/2019, que dispõe sobre a utilização de maquinários públicos no âmbito do Município de Doresópolis – MG”.**



**I – Relatório**

O Prefeito Municipal, através do Ofício nº. 55/2020, VETOU a Emenda Aditiva nº. 01/2020, que foi acrescentada pela Câmara de Vereadores ao Projeto de Lei de nº. 011/2020, que “Altera o §2º do artigo 1º, da Lei 834/2019, que dispõe sobre a utilização de maquinários públicos no âmbito do Município de Doresópolis – MG”.

Referida Emenda, de autoria do Vereador José Geraldo Ferreira Ramos e eaprova em plenário, acrescentou o §4º ao artigo 1º da Lei 834/2019, deixando de forma ilimitada, durante o estado de calamidade pública, os benefícios gratuitos instituídos por aquela Lei.

Na fundamentação do VETO, relata o Chefe do Poder Executivo a inviabilidade de sua execução, diante da grave crise financeira vivenciada pelos entes públicos da federação.

Eis um breve relatório.

  *José Geraldo Ferreira Ramos*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

**II – Análise**

**II.1 – Critérios Legais e de Justiça**

Ao VETAR a Emenda, o Poder Executivo fundamenta que não há recursos disponíveis para, de forma ilimitada, durante o estado de calamidade pública, fornecer os benefícios da Lei 834 / 2019.

Reforça também que a administração pública municipal não pode agir de forma irresponsável e dispensar arrecadação sem qualquer ônus, sendo vedado ao Poder Executivo a renúncia de receita, independente se estamos ou não em situação adversa, além do que toda e qualquer expansão de ação governamental deve ser acompanhada de impacto orçamentário e financeiro referente ao aumento das despesas propostas, o que de fato não ocorreu no presente caso concreto.

Razão assiste aos seus argumentos.

De fato a Emenda Aditiva nº 01 / 2020 não limitou e ou previu o aumento de gastos, infringindo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**III – Voto**

Face ao exposto, analisado o VETO em sua plenitude, conclui-se que a EMENDA ADITIVA Nº 01 /2020 não satisfaz os requisitos legais para ser sancionada.

Por conta disso, vota, esse relator, pela manutenção do VETO, com revogação da Emenda nº 01/2019.

**Relator:**

*Kunildo Alves Lopes*

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão:**

*[Two signatures]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão datada de 25 de junho de 2.020, por unanimidade, opinou pela constitucionalidade do VETO à EMENDA ADITIVA nº. 01/2020 e, no mérito, por sua manutenção.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2.020.

**Presidente da Comissão:**

**Relator:**

**Membro:**